



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº. 015/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº. 004/2023**

O **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com sede administrativa na Rua Zanella, 818, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Clori Peroza**, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, que realizará PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS Nº 015/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 004/2023, do tipo Menor Preço por Lote nas condições fixadas nesta justificativa:

### 1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **aquisição de kits individuais (colete, mochila impermeável e boné/chapéu de abas largas) para os Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) do Programa Saúde com Agente, de acordo com as exigências legais e responsabilidades estabelecidas através de Termo de Adesão ao Programa do Ministério da Saúde.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93.

Em sua solicitação, a Secretária Municipal de Saúde justifica a aquisição considerando a necessidade de garantir o bom andamento das atividades das Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) dentro do Programa Saúde com Agente, de acordo com as leis, portarias e editais publicados.

Primeiramente, informa que a adesão ao Programa Saúde com Agente é fundamental para prover formação técnica aos ACS do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa formação é realizada no próprio ambiente de trabalho, por meio de módulos temáticos disponibilizados no portal educacional do programa. A aquisição dos kits individuais está alinhada com essa iniciativa de capacitação, contribuindo para que os agentes desempenhem suas atividades de forma adequada e eficiente. De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020 e o Edital SGTES/MS Nº 1, de 28 de abril de 2021, é responsabilidade do município fornecer os kits de uso individual aos ACS e ACE participantes do curso. Esses kits são compostos por itens essenciais, como colete, mochila impermeável e boné de abas largas.

Reitera que o fornecimento desses kits é fundamental para garantir a segurança e o conforto dos agentes durante suas atividades diárias. O colete, por exemplo, identifica visualmente os agentes como profissionais de saúde, facilitando o reconhecimento pela comunidade e a realização de suas atribuições. A mochila impermeável é indispensável para o transporte de materiais, documentos e equipamentos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

necessários no desempenho de suas funções. Além disso, o boné de abas largas protege os agentes dos raios solares intensos, prevenindo problemas de saúde relacionados à exposição excessiva ao sol. Ao fornecer esses kits aos 19 agentes comunitários de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde estará cumprindo sua obrigação de prover os recursos necessários para o bom andamento dos trabalhos rotineiros. Os kits individuais não apenas atendem às exigências legais, mas também contribuem para a segurança, a identificação e o conforto dos agentes, possibilitando que eles realizem suas tarefas de forma eficiente, mantendo a qualidade do atendimento à comunidade.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA**

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas do ramo de atividade, considerada adequada por atender ao menor valor em todos os itens, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, **ZOZ SOETHE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

inscrita no CNPJ nº 10.327.100/0001-80, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **ZOZ SOETHE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.327.100/0001-80, que ofertou uma proposta para o lote, no valor total de R\$ 7.030,00 (sete mil e trinta reais); **ANDERSON PESCADOR MATIAS- AND UNIFORMES**, inscrita no CNPJ nº 32.288.188/0001-01, apresentou proposta no valor de R\$ 9.380,30 (nove mil trezentos e oitenta reais e trinta centavos); **DINAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.267.668/0001-50, apresentou proposta no valor de R\$ 11.970,00 (onze mil novecentos e setenta reais).

Diante disso, verificando-se que o valor contratado se encontra compatível com o valor de mercado, sendo considerada mais vantajosa a proposta apresentada pela empresa **ZOZ SOETHE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, restando assim a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **5. DA CONTRATADA**

ZOZ SOETHE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.327.100/0001-80, com sede na Rua Pedro Kossmann, 133, centro, no Município de Iporã do Oeste/SC.

#### **6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
01	Mochila/Pasta para programa Saúde com Agente - Confeccionada em Nylon 420 medindo 40cm X 30cm, com 15cm de profundidade, duas divisórias principais no corpo, um bolso frontal medindo 34cm x 24cm, todas repartições com fechamento de zíper número 08, divisória interna para canetas e demais utensílios, alça transversal de ombro em cadaço 40mm com ombreira, regulagem e mosquetes para engate, duas alças de costas acolchoadas, personalização em silk	19	160,00	3.040,00
02	Chapéu Australiano "toca árabe" tecido em brim algodão, com forro em TNT, aba dupla, mais um protetor de nuca, cordão São Francisco, 02 botões pressão lateral, personalização em silk	19	60,00	1.140,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

03	Colete para Agente, cor do colete: azul marinho, em tecido do tipo RIPSTOP contendo 70% de Poliéster e 30% de algodão, 4 bolsos na parte frontal do colete, aplicação da identidade do programa, na versão negativo cor branca, no bolso superior esquerdo e na parte traseira, aplicação das marcas em silkscreen ou bordado	19	150,00	2.850,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 7.030,00</b>	

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 7.030,00 sete mil e trinta reais**). O valor será pago em parcela única após a entrega dos itens e aceite pela secretaria responsável.

#### **7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Disp. 06 - Elemento 3.3.90.30.99.00.00.00.

#### **8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

A CONTRATADA é responsável por todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, não cabendo ao Município nenhum ônus ou pagamento de valor além do estipulado no Edital.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

#### **9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

#### **10. DA CONTRATAÇÃO**

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

## **11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato.

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;
- b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
  - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;
  - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
  - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**12. PENALIDADES**

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 01 de junho de 2023.

**Mariana Pires  
Presidente da Comissão  
Permanente De Licitações**

**Juliane Carlesso  
Membro da Comissão  
Permanente de Licitações**

**Ana Claudia Barizon F. da Luz  
Membro da Comissão Permanente  
de Licitações**